



Camara Municipal de São Mateus

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

OFICIO N.

São Mateus,

LEI Nº 336/52

Isenta de Pagamento do Imposto Predial,
todas as casas que exerçam atividades co-
merciaes ou industriais pelos proprie-
tarios.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO
ESPIRITO SANTO, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artº 1º - Ficam isentas de pagamento do imposto Predial, como casas
alugadas, todas aquelas que, habitadas exclusivamente pelos seus --
proprietarios, exerçam esses, nas mesmas, quaisquer actividades, --
quer comerciaes que industriaes.

Artº 2º - A presente Lei, entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro
de ano de 1953.

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões do Governo Municipal, aos 12 de março de
1952.

Domington de Almeida
Antônio Nardotto
Antônio de Carvalho
Waldemar Correia Thompson
Leocádio de Almeida
Antônio de Almeida
Antônio de Almeida